



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

C.G.C. 83.211.417/0001-20

LEI Nº 066/96

DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a construção de um Terminal Turístico em Porto da Balsa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palestina do Pará autorizado a construir um Terminal Turístico em Porto da Balsa.

Art. 2º - Os recursos destinados a execução das obras, objeto deste projeto, serão aqueles constantes no orçamento municipal deste município, ou através de convênios e ainda com excesso de arrecadação do FPM e ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Em 25 de Outubro de 1996.


Raimundo Pereira Barbosa
Prefeito Municipal

